



ESTADO DE PERNAMBUCO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 225/2005.

Aprovado em 1º Discussão  
Em 03/11/2005  
Humberto  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimentos bancários e/ou Agência dos Correios e Casas Lotéricas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAÇA SABER** que Câmara de Vereadores **DECRETOU** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e/ou Agências dos Correios e Casa Lotéricas, que operam no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, obrigado a atender cada cliente e ou usuários no prazo máximo de 15 (Quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Para Comprovação do tempo de espera, o cliente e ou usuário apresentará o bilhete Senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de atendimento, cujo mecanismo será obrigado a sua implantação pelas entidades bancaria, e/ou Agências dos Correios e Casas Lotéricas.

Art. 3º - Cabe aos estabelecimentos bancários, Agências dos Correios e Casas Lotéricas implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 5.000,00 (Cinco Mil Reais), Unidades Fiscais de Referência UFIR, na primeira reincidência;

III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.



ESTADO DE PERNAMBUCO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, em 03 de Novembro de 2005.

Hercilio Henrique de Lima – Presidente  
José Ion de Souza – 1º Secretário  
Maria Francisca F. Benicio – 2ª Secretária

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 03/11/2005

  
PRESIDENTE